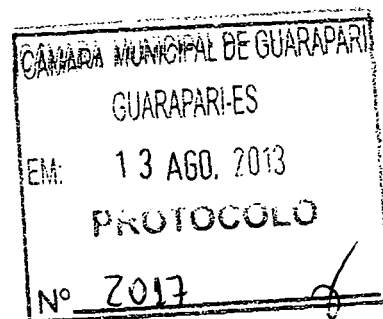




MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO



## LEI Nº. 3578/2013

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A  
CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO  
RECÍPROCA COM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO  
DE SEGURANÇA PÚBLICA E O MUNICÍPIO DE  
GUARAPARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Artigo 88, inciso IV da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

### LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** por intermédio da **Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP**, sediada à Avenida Marechal Mascarenhas, Nº. 2.355, Bento Ferreira, Vitória - ES., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ** Nº. 27.142.025/0001-86, objetiva a implementação e operacionalização do Sistema de Videomonitoramento de Vias Públicas do Município de Guarapari.

**Art. 2º** - A presente Lei, visa a estruturação e operacionalização em nosso Município do Sistema de Videomonitoramento de Vias Públicas, objetivando maior eficiência e segurança nas intervenções preventivas e repressivas através do policiamento ostensivo.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial ou Suplementar, necessário, para atender as despesas decorrentes deste convênio.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, entretanto a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES, 12 de agosto de 2013.

**ORLY GOMES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL) nº. 133/2013  
Autoria do PL nº. 133/2013: Poder Executivo Municipal  
Processo Administrativo Nº. 15.232/2013